



EMENDA Nº

00001

(à Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007)

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 3º da Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 3º

.....
VII - participação do jovem e do adolescente em situação de morador de rua com vistas à ressocialização, participação em programas educativos e profissionalizantes, e reintegração à família;

JUSTIFICAÇÃO

Não há como precisar o número de adolescentes e jovens em situação de morador de rua no Brasil em virtude do caráter nômade e flutuante dessa população. Uma boa parte dela se encontra eventualmente nas ruas, onde trabalha durante um turno ou ao longo do dia, retornando depois para casa. Outra parte está nas ruas e perdeu o desejo de brincar, de voltar à escola ou de voltar para casa ou para um abrigo. Isso prejudica severamente, quando não impossibilita, qualquer tentativa de contagem, bem como afeta a confiabilidade das estimativas existentes.

As poucas experiências de contagem conhecidas, realizadas nas décadas de 1980 e 1990, sinalizam para números modestos, porque se limitam ao registro das crianças que moram nas ruas e não têm nenhum contato com a família. Essa contagem indicou, por exemplo, a presença de 4.672 crianças de rua em Fortaleza, 3.902 em Salvador, 1.800 no Rio de Janeiro, 3.521 em Belém e 5.415 em São Paulo.

Significa dizer que o problema dos adolescentes e jovens que moram nas ruas é um problema presente em todos os Estados da federação.





Recente reportagem do jornal Correio Braziliense revelou que em Brasília, na rodoviária do Plano Piloto, vizinha aos Palácios do Poder, vivem mais de 80 jovens, sujeitos à situação de pedintes, violência, uso de drogas e sem nenhuma perspectiva para sair dessa vida de exclusão.

O Poder Público tem a obrigação de direcionar os programas sociais para tentar resgatar esses jovens, oferecer programas educativos e profissionalizantes, e tentar reintegrá-los a suas famílias.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma excelente oportunidade para iniciativas dessa natureza, afinal, esses jovens e adolescentes em situação de moradores de rua, invariavelmente, terminam se envolvendo com drogas que os levam à violência contra a sociedade.

Dá a importância da aprovação desta emenda, para que a participação do jovem e do adolescente em situação de morador de rua seja contemplada nas diretrizes do PRONASCI, permitindo que o Governo possa planejar programas direcionados para essa população e todos os Estados possam levar adiante programas de reintegração social dos moradores de rua.

Sala da Comissão,


Senador EXPEDITO JÚNIOR

